



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 11 /94

Dispõe sobre a doação de área para a
**DUPLASTIC EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS
DE PLÁSTICOS E COMÉRCIO LTDA.** e dá
outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **DUPLASTIC EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS E COMÉRCIO LTDA.** uma gleba de terra, com área de 7.602,37m², com a seguinte descrição:- A área é composta de 01 lote, a saber:- Lote de nº 02 da quadra "A" do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av.01, 60,00m, mede do lado direito de quem da Av.01 o terreno olha, 145,00m, confrontando com o lote nº 03 do lado esquerdo mede 113,50m, confrontando com a viela sanitária nº 01 e nos fundos mede 65,00m, confrontando com a Rua 01, encerrando a área de..... 7.602,37m². O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nª Srª do Bom Sucesso - Bairro Campo Alegre.

Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06(seis) meses, a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída em imediato, será de 1.200,00m² (Hum mil, e duzentos metros quadrados), na 1ª fase.

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação de **DUSPLASTIC EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS E COMÉRCIO LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e qualquer providências judicial ou extra-judicial.



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR



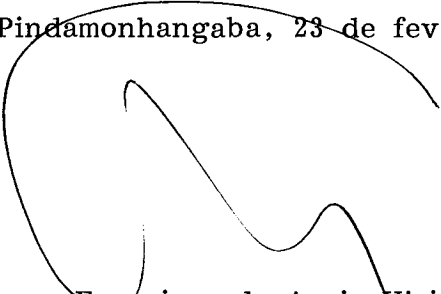
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

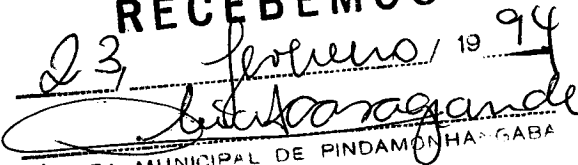
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.90.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 1.994.


Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
23 fevereiro 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 28 / 02 / 94

PRJ/jsl



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR